



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024.

PROCESSO Nº 082/2023

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA, com sede a Avenida Barão do Rio Branco, s/n, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.182.233/0007-61, neste ato representado pelo Sr. Daniel Guimarães Simões, Secretário Municipal de Infraestrutura, brasileiro, portador do CPF/MF nº 513.793.842-49 e Cédula de Identidade RG 4476139 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2023**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **H. MARTINS COSTA LTDA CNPJ nº 38.296.611/0001-00; J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 11.965.972/0001-37**. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 254/2023-GAP/PMS, Decreto nº 7892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no SRP- Pregão Eletrônico nº 014/2023 Processo nº 082/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
 - 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
 - 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 2.1.5 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Prestar o Serviço conforme especificação e preço registrados;
- 2.2.3 Os serviços serão solicitados pela Contratante com antecedência de 05 (cinco) dias úteis contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Contratante, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Depto de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

Fornecedor	H. MARTINS COSTA LTDA				
CNPJ	38.296.611/0001-00				
Endereço	Rodovia Santarém Cuiabá, nº 2975, bairro Esperança				
Fone	(93) 99161-1808 / 99183-9489				
E-mail	trtpartseservice@outlook.com				
Representante	Hideraldo Martins Costa				
RG	CNH. 04528176902 Detran/PA				
CPF	859.857.242-04				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1 RETROESCAVADEIRAS MARCA: JCB E UMA NEW HOLLAND 3C/90B	HORA	120h	380,00	45.600,00
2	1 ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA: JCB JS200	HORA	180h	497,00	86.220,00
3	2 MOTONIVELADORA MARCA: CASE 845	HORA	170h	499,00	84.830,00
4	2 MOTONIVELADORA MARCA: CATERPILLAR 120K/120H	HORA	200h	519,00	103.800,00
5	1 PÁ CARREGADEIRA CASE W-20 E	HORA	130h	505,00	65.650,00
6	1 VIBRO ACABADORA SA230	HORA	100h	591,00	59.100,00
11	1 CAMINHÃO MERCEDES BENS 2318	HORA	100h	357,00	35.700,00
12	1 CAMINHÃO PUMA MODELO: 914	HORA	60h	253,00	15.180,00
13	1 ÔNIBUS MODELO: BUSSCAR 11.709	HORA	70h	294,00	20.580,00
14	3 PICK-UP TOYOTA BANDEIRANTES	HORA	80h	238,00	19.040,00
15	3 MITSUBISHI MODELO: L200 GL	HORA	180h	238,00	42.840,00
VALOR TOTAL:					578.540,00

Fornecedor	J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME				
CNPJ	11.965.972/0001-37				
Endereço	Av. Borges Leal, Nº 2250, Bairro: Aparecida, CEP: 68.040-075				
Fone	(93) 3523 - 4242				
E-mail	lider.cs@hotmail.com				
Representante	Bruno Pinto dos Santos				
RG	4299015				
CPF	725.255.092-34				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
7	1 ROLO COMPACTADOR MARCA: MULLER VAP 70	hora	120h	399,00	47.880,00
8	1 ROLO COMPACTADOR MARCA: MULLER VT08	hora	120h	481,00	57.720,00
9	2 CAMINHÃO CAÇAMBA VW 13-180	hora	150h	462,00	69.300,00
10	1 CAMINHÃO ESPAGEDOR MARCA: VW 15-180	hora	100h	390,00	39.000,00
VALOR TOTAL:					213.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços serão solicitados pela Contratante com antecedência de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, sendo que a licitante vencedora ficará obrigada a transportar os objetos locados até o local a ser designado pela Contratante, realizar todos os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, bem como proceder com o transporte de retirada.

7.2 – As peças deverão estar em bom estado de conservação, em caso de quebra a empresa contratada deverá efetuar o conserto imediatamente ou efetuar a substituição do mesmo, evitando assim a paralisação dos serviços.

7.3 - As despesas referentes a Licenciamento, Seguros e outras despesas que possam surgir, serão de total responsabilidade da empresa contratada.

7.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega das máquinas e equipamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Confresa é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no Jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Santarém-PA, 14 de Março 2024.

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021 GAP/PMS
ÓRGÃO GERENCIADOR

H. MARTINS COSTA LTDA
38.296.611/0001-00
Hideraldo Martins Costa
859.857.242-04
EMPRESA VENCEDORA

J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
11.965.972/0001-37
Bruno Pinto dos Santos
725.255.092-34
EMPRESA VENCEDORA